



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA

(LEI 14.133/2021, ART. 75, INCISO II)

Nº 79/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (389197)

OBJETO

Aquisição de materiais gráficos institucionais, para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e demais anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 18.816,60 (dezoito mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Menor Preço Por Grupo

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Até o dia 09/10/2026 às 09h59 (Horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO E HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Dia 09/10/2026 das 10h00 às 16h00 (Horário de Brasília)

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ...	5
4.	FASE DE LANCES	7
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6.	HABILITAÇÃO	10
7.	CONTRATAÇÃO	11
8.	SANÇÕES	12
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo n.º 0330018.00000084/2026-93

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.622.443/0001-09, com sede na Rua Dr. José Lourenço, nº 3288, Fortaleza/CE, CEP: 60.115-282, por meio do Setor de Licitações e Contratos - SELIC, realizará Contratação Direta, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de materiais gráficos institucionais para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e demais anexos.
- 1.2. Os itens que compõem a contratação encontram-se reunidos no **GRUPO 01 – MATERIAIS GRÁFICOS**, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, considerando-se, para fins de classificação, o valor total ofertado para o Grupo 01, observadas as especificações e demais exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.
- 1.4. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 18.816,60** (dezoito mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis.
 - 2.1.1. O fornecedor deverá comprovar, quando solicitado, o enquadramento na condição que lhe permita participar do procedimento exclusivo.
- 2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

2.3.2. que não se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, considerando o caráter exclusivo deste procedimento;

2.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.3.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. Será permitida a participação de cooperativas somente quando atendidos os requisitos legais aplicáveis e desde que possam usufruir do tratamento destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, observada a exclusividade estabelecida neste procedimento.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando aplicável, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta deverá considerar todos os itens integrantes do Grupo 01, não sendo admitida proposta parcial para o grupo.

3.2.2. A proposta readequada a ser apresentada pelo fornecedor classificado deverá discriminar os preços unitários e totais de cada item e o valor total do Grupo 01, conforme modelo constante do Anexo II deste Aviso.

3.2.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos, custos de produção, personalização,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

amostras, embalagens, transporte e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento.

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial os preços e as características dos produtos ofertados, vinculam o fornecedor.
- 3.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, tributários, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens.
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá considerar os encargos efetivamente aplicáveis à operação.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo considerado na formação dos preços, no pagamento serão efetuadas as retenções na fonte previstas na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento integral das disposições nela contidas e das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.
 - 3.7.1. O fornecedor declara, ao participar do procedimento, estar ciente de que, antes do início da produção em escala dos itens personalizados, deverá ser observada a exigência de apresentação de amostra física e sua aprovação prévia pelo Setor de Comunicação do CRMV-CE, nos termos dos itens 5.5 e 5.6 do Termo de Referência.
 - 3.7.2. A etapa de apresentação e aprovação da amostra física prevista no Termo de Referência não estabelece prazo adicional de execução, devendo ser observada dentro do prazo máximo de entrega previsto no item 5.1 do Termo de Referência.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo próprio sistema e pela legislação aplicável.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, inclusive:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 3.9.1. inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.9.3. ciência e concordância com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- 3.9.6. cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, observadas as funcionalidades e regras do Sistema de Dispensa Eletrônica.
 - 3.10.1. Feita essa opção, os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo previsto neste Aviso.
 - 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, poderão ser enviados lances manualmente, na forma prevista pelo sistema.
 - 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes e para o órgão contratante, na forma da regulamentação aplicável.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização indicado.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 4.2.1. Os lances deverão observar o agrupamento definido no sistema, sendo o julgamento realizado pelo menor preço total do Grupo 01, sem prejuízo do registro e da posterior discriminação dos valores correspondentes aos itens que o compõem.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, observadas as regras e funcionalidades do Sistema de Dispensa Eletrônica.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), observadas as configurações realizadas no sistema.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento ocorrerá automaticamente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação automática ou tempo aleatório.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, ao atendimento integral dos itens que compõem o Grupo 01 e à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação.
- 5.2. Caso o preço da proposta classificada em primeiro lugar permaneça acima do valor estimado pela Administração, poderá haver negociação para obtenção de condição mais vantajosa.
 - 5.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, visando à obtenção de proposta compatível com o valor estimado.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.
 - 5.2.3. Concluída a negociação, seu resultado será registrado no procedimento eletrônico.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da proposta readequada ao último lance, conforme modelo constante



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- do Anexo II, contendo os preços unitários e totais dos itens e o valor total do Grupo 01, bem como outros documentos complementares que se mostrarem necessários.
- 5.3.1. O valor total da proposta readequada não poderá ser superior ao valor do último lance ofertado e aceito para o Grupo 01.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preço incompatível com o valor máximo admitido pela Administração, após eventual negociação;
 - 5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. deixar de contemplar todos os itens integrantes do Grupo 01;
 - 5.5.6. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.
- 5.6. Quando houver indícios de inexecutabilidade ou quando forem necessários esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligências para que o fornecedor demonstre a viabilidade de sua proposta.
- 5.6.1. Poderá ser considerada inexecutável a proposta cujo valor total do grupo ou cujos valores dos itens que o compõem sejam simbólicos, irrisórios, de valor zero ou manifestamente insuficientes para suportar os custos necessários ao fornecimento, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas pelo fornecedor.
- 5.7. Erros materiais ou de cálculo existentes na proposta readequada poderão ser corrigidos pelo fornecedor no prazo concedido pela Administração, desde que a correção não implique majoração do valor total do último lance aceito nem alteração da substância da proposta.
- 5.7.1. A correção de subtotais, multiplicações, somatórios ou arredondamentos deverá preservar o valor global ofertado ou resultar em sua redução.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área especializada.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada no sistema a data e o horário para sua continuidade.



5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão descritos no Termo de Referência, que integra este Aviso como Anexo I, e deverão ser apresentados conforme a natureza jurídica do fornecedor e as condições nele estabelecidas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação ou existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta, dentre outros cabíveis, aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.2.1. As consultas poderão ser realizadas por meio das ferramentas oficiais de consulta consolidada disponibilizadas pelos órgãos competentes.

6.2.2. A consulta será realizada em nome da empresa e, quando cabível nos termos da legislação aplicável, de seu sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva indireta, serão realizadas as diligências necessárias para verificar eventual tentativa de fraude ou burla à sanção aplicada.

6.2.2.2. O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes de eventual decisão de inabilitação decorrente dessas ocorrências.

6.2.3. Constatada sanção que efetivamente impeça a participação ou contratação, o fornecedor será inabilitado.

6.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada por meio do SICAF e, quando necessário, mediante apresentação dos documentos complementares exigidos no Termo de Referência.

6.3.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações constantes do SICAF ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. Quando possível, a Administração poderá obter ou confirmar certidões diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores.

6.4. Havendo necessidade de envio de documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, no prazo indicado pela Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento eletrônico, observada a legislação aplicável.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 6.6. O microempreendedor individual – MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 6.7. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada a data e o horário para sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência ou que apresentar documentação em desacordo com suas disposições.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do fornecedor subsequente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a adjudicação e a homologação do procedimento, caso se conclua pela contratação, esta será formalizada mediante Nota de Empenho, que funcionará como instrumento equivalente ao contrato, nos termos do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.
- 7.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. a Nota de Empenho substitui o Termo de Contrato, aplicando-se à relação estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 7.3.2. a contratada fica vinculada à proposta apresentada, ao último lance aceito, a este Aviso de Contratação Direta, ao Termo de Referência e aos demais anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece as hipóteses de extinção contratual previstas na legislação aplicável e os direitos da Administração delas decorrentes.
- 7.4. Por ocasião da contratação, será exigida a manutenção das condições de habilitação e contratação estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

7.5. A entrega do objeto deverá ocorrer em remessa única, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.5.1. Antes do início da produção em escala dos itens personalizados, o fornecedor deverá submeter à aprovação prévia do Setor de Comunicação do CRMV-CE a amostra física prevista nos itens 5.5 e 5.6 do Termo de Referência.

7.5.2. A apresentação, análise e aprovação da amostra física deverão ocorrer de forma compatível com o prazo total de entrega estabelecido no item 7.5, não constituindo, por si só, causa automática de suspensão, interrupção ou acréscimo de prazo.

7.5.3. O item 04 – Porta-banner, por não se tratar de material personalizado, não está sujeito à aprovação de arte ou prova de cor prevista para os itens personalizados.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. deixar de aceitar a Nota de Empenho ou de apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

ME/EPP/equiparada, bem como o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento.

- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência, nos casos legalmente cabíveis;
 - b) multa entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à obrigação prejudicada pela conduta do fornecedor, a ser definida proporcionalmente à gravidade da infração, observados os critérios do item 8.3;
 - c) impedimento de licitar e contratar, nos casos e pelo prazo estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos e pelo prazo estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, serão adotadas as medidas cabíveis para cobrança do valor remanescente, nos termos da legislação.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013 como ato lesivo à



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Administração Pública, serão adotadas as providências cabíveis para apuração da responsabilidade.

- 8.8. A apuração das infrações administrativas observará o procedimento e as garantias estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- 8.9. O processamento de eventual Processo Administrativo de Responsabilização – PAR não interfere no regular prosseguimento dos processos administrativos destinados à apuração de danos e prejuízos decorrentes da conduta da pessoa jurídica.
- 8.10. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.
- 8.11. As sanções relacionadas à execução da contratação observarão também as disposições constantes do Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da regulamentação aplicável.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente Aviso com nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;
- 9.2.2.1. Na hipótese do item anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico;
- 9.2.3. fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, quando cabível.
- 9.3. As providências dos itens 9.2.1 e 9.2.2 poderão também ser utilizadas se não houver comparecimento de fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.
- 9.4. Havendo necessidade de realização de ato pelos fornecedores cujo prazo não esteja expressamente previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva comunicação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registro no procedimento.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão interpretadas de modo a favorecer a competitividade entre os fornecedores aptos a participar do procedimento, sem comprometimento do interesse da Administração, da isonomia, da finalidade ou da segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos relacionados à preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do procedimento.
- 9.11. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas e às condições de execução do objeto, e as disposições deste Aviso quanto às regras do procedimento de seleção do fornecedor.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

Fortaleza, 29 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
DANIEL DE ARAUJO VIANA
Data: 29/09/2026 11:09:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana
Presidente
CRMV-CE nº. 1713.VP